



LEI Nº 3.211/2026

EMENTA: Concede reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores contratados por tempo determinado e dos servidores comissionados do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata/PE, estabelece hipóteses de não incidência e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores do Poder Executivo Municipal enquadrados nas seguintes categorias:

- I** – servidores contratados (por tempo determinado), em efetivo exercício;
- II** – servidores comissionados, em efetivo exercício.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º não se aplica aos seguintes servidores/cargos:

- I** – Professores (efetivos ou contratados) e demais profissionais abrangidos por legislação específica do Magistério;
- II** – Médicos anestesistas;
- III** – Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;
- IV** – cargos, funções e/ou contratos cuja remuneração seja fixada ou vinculada ao valor de 1 (um) salário mínimo, quando expressamente estabelecida dessa forma;
- V** – Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, por possuírem regras próprias previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo único. As exclusões do caput abrangem também quaisquer vantagens remuneratórias vinculadas diretamente às tabelas, pisos ou regras próprias das categorias nele previstas, quando houver previsão legal específica.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base e não implica reajuste automático, gatilho ou repercussão em série sobre vantagens pessoais, adicionais, gratificações ou parcelas indenizatórias, salvo quando houver determinação legal expressa em sentido diverso.

u



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município